



Adm 2009/2012

LEI nº. 862/2010

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

De 21 de Dezembro de 2010

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 795/2008 e na Lei Municipal nº. 846/2010 e dá outras providências.

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº. 795/2008, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

1. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação; (...)

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº. 795/2008 e o art. 2º da Lei Municipal nº. 846/2010, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como do seguimento da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, cabendo ao Poder Executivo, em regulamento, dispor sobre a composição.

(...)

§ 6º. A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Gestor do FMHIS se dará em reunião que contará com participação das entidades previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais e que estejam em dias com as obrigações legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**Álan Gonçalves Barbosa**

Prefeito Municipal.

**Certidão:**

Registrado em fl. do

Livro próprio. Afixado

No placar de publicidade

Data supra.